



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA nº 1244385 - TRE-PB/PTRE/EJE/COEJE/SEPBMI

João Pessoa, 27 de abril de 2022.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do produto **Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico**, que substituiu a *Biblioteca Digital Fórum de Direito*. O presente visa, especificamente, a contratação da plataforma que é composta de: (1) Biblioteca Digital Fórum de Livros - 9ª Série 2021/2022, (2) Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª Série 2022/2023, (3) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 5ª Série 1, (4) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série e (6) Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público A empresa Editora Fórum Ltda., CNPJ nº 41.769.803/0001-92, edita, distribui e comercializa, **com exclusividade** em todo o território nacional o referido produto, conforme declaração anexa (1245446) expedida pela Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais. Anexo, também, a este termo a proposta (1245443) feita pela Editora onde estão consignadas as informações necessárias para prestação do serviço.

## 2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente solicitação faz parte das atribuições regimentais da Seção de Programas, Biblioteca e Memória Institucional, ou seja, atender às demandas dos usuários da Biblioteca. Há recursos para a aquisição da **Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico** que é uma fonte de informação de grande valia e reúne num mesmo banco de dados um vasto conteúdo, que permite enriquecer o acervo da Biblioteca e prover as necessidades de informação dos servidores do Tribunal no exercício das suas atividades, com mais agilidade e eficácia.

O conteúdo da **Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico** é organizado segundo as normas da ABNT e a navegação é feita por meio de ferramentas de busca e inteligente, o que possibilita a otimização da pesquisa jurídica.

O acesso ao conteúdo contratado será permanente e ilimitado, mesmo que, futuramente, não haja interesse na continuidade da assinatura, podendo ser realizado 50 acessos simultâneos. Por oportuno, é de se esclarecer que a assinatura deverá ou poderá, se assim este Órgão desejar, ser renovada anualmente, sem o que, os dados da plataforma não serão atualizados após o término de vigência da presente contratação que será de 12 meses.

Outrossim, sugiro por ser um produto comercializado exclusivamente pela Editora Fórum, como comprova a declaração de exclusividade anexada, e com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei no. 8.666/93, a **inexigibilidade** da licitação.

## 3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item 1:

Produto: Biblioteca Digital Fórum de Livros - 9ª Série 2021/2022

Quantidade: 01

Valor Unitário: R\$ 27.615,00

Item 2:

Biblioteca Digital Fórum de Livros -10ª Série 2022/2023

Quantidade: 01

Valor Unitário: R\$ 27.615,00

Item 3:

Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 5ª Série

Quantidade: 01

Valor Unitário: R\$ 12.153,00

Item 4:

Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série

Quantidade: 01

Valor Unitário: R\$ 6.552,00

Item 5:

Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público

Quantidade: 01

Valor Unitário: R\$ 10.345,00

**Valor total dos Livros Digitais: R\$ 84.280,00**

Obs: a validade das assinaturas de livros e códigos será de 12 meses.

#### **4. FORMA DE EXECUÇÃO**

O acesso à biblioteca será exclusivamente on-line, podendo ter até 50 acessos simultâneos, com atualizações conforme descrito na presente proposta, sendo aberto a todos os servidores desta Justiça Especializada, dentro do limite acima referenciado quando simultâneo, incluindo os servidores, juízes e promotores das Zonas Eleitorais, sem a necessidade de senhas para acesso on-line.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

**5.2.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;

**5.3.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato, com a devida verificação e atesto pela SEPBMI;

**5.4.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

**5.5.** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

**5.6.** Fornecer os requisitos técnicos necessários ao funcionamento adequado do produto e de suas funcionalidades, a saber, um link de 256 KB ou superior.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Disponibilizar a assinatura da **Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico** no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da efetivação da contratação;

**6.2** Proporcionar o acesso *online*, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da disponibilização do produto;

**6.3** Providenciar a atualização permanente do conteúdo da **Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico**;

**6.4** Providenciar os ajustes necessários no produto, caso haja inconsistência no acesso ou nas informações consultadas;

**6.5** Permitir o acesso ilimitado, permanente e simultâneo ao conteúdo contratado;

**6.6** Disponibilizar os documentos com textos completos, possibilitando, inclusive, o download e impressão, os quais, no caso de periódicos se dá por artigos e, no caso dos livros, se dá por página, não sendo possível baixar ou imprimir o conteúdo integral, em ambos os casos;

**6.7** Disponibilizar a publicação a partir de canal de acesso (autenticação por um único número de IP), de forma a permitir a pesquisa pela Intranet, facilitando, assim, o acesso por qualquer terminal dentro do ambiente do Contratante;

**6.8** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**6.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo, de imediato, às reclamações;

**6.10** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com a legislação vigente;

**6.11** Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, tais como inconsistência no acesso, demora na efetivação da assinatura para o TRE/PB;

**6.12** Fornecer ao Contratante, mensalmente, se possível por intermédio de um dispositivo digital a quantidade mensal de acessos ao produto, ou, na falta desse dispositivo, apresentar, um relatório estatístico da utilização da plataforma pelo Contratante.

## **7 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

7.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

7.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 7.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

7.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

7.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

7.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## **8 - PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será efetuado, **em parcela única**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo as licenças fornecidas**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o

pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3.3 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 – O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.2.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.2.2 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.4 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

**365**

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 – A contratação terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Seção de Biblioteca e Memória Institucional, em 19 de março de 2021.

**DIOGO ALVES BARBOSA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS, BIBLIOTECA E MEMÓRIA INSTITUCIONAIS**



Documento assinado eletronicamente por DIOGO ALVES BARBOSA em 29/04/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**NARA LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por NARA LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS em 29/04/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 29/04/2022, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1244385&crc=1A3B83DB](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1244385&crc=1A3B83DB), informando, caso não preenchido, o código verificador **1244385** e o código CRC **1A3B83DB**.